

Poder Executivo

Atos

PORTARIA Nº 30 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

NOMEIA OU ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE Nº27/2011 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6556/11.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato Nº27/2011 do processo administrativo nº6556/11.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 27/2011 do Processo Administrativo n.º 6556/2011, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços em organização de concurso público pela firma INCP (Instituto Nacional de Concurso Público).

- 1) Eucinéa Maria Reis – Matrícula 870
- 2) Nilsérgio de Brito Marins – Matrícula 7332
- 3) Sidnei de Brito Marins – Matrícula 853

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/11/2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 01 de Novembro de 2011.

Maria Helena Alves de Oliveira - Secretária Municipal de Administração

ATO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO CMAS-MARICÁ NO 006/2011 DE 08 DE Novembro de 2011.
DISPÕE SOBRE O TERMO DE ACEITE DE EXPANSÃO 2011- PLANO BRASIL SEM MISÉRIA CRAS/PAIF
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93, com a Lei Municipal 1544/96 alterada pela Lei 2055/2003, cumprindo o Regimento Interno do CMAS – Maricá e, ainda:

Resolve:

Aprovar totalmente o Termo de Aceite de Expansão 2011 do Plano Brasil sem Miséria, CRAS/PAIF, no dia 08 de Novembro de 2011 em reunião Ordinária realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular registrada na ata de Nº17/2011 deste Conselho, e esta Resolução entra em vigor nesta data.
Maricá/RJ, 08/11/2011.

Nancy Soeiro - Presidente do CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARICÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Resolução nº28 de 26 de Agosto de 2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá (CMDCA).

CONSIDERANDO:

As orientações gerais do CONANDA referentes à IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que eleger o tema: "Mobilizando, Implementando, e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos da Criança e do Adolescente nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios";

As orientações gerais do documento base da VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população maricaense para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

CAPÍTULO I

Da Convocação e realização.

Art. 1º - Convocar a Sociedade Civil Organizada e o Governo Municipal, através de seus representantes, a participarem da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para consolidação do princípio da Prioridade Absoluta, preconizado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - A realização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será na data de 25 de Novembro de 2011, das 08h00min às 17h00min, no Sal da Terra, sito à Rua Álvares de Castro, 239-A - Centro - Maricá.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Temário.

Art. 3º - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fórum municipal de debates sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente,

como instância deliberativa e paritária, entre governo e sociedade civil. Reunir-se-á conforme dispuser Regimento Interno, tendo como objetivo geral "Mobilizar o sistema de garantia de direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes." e como objetivos específicos:

I - Mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

II - Articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, no processo de implementação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

III - Articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, a implementação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

IV - Criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal nas três esferas de governo.

Art. 4º A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: "Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios", com os seguintes eixos temáticos:

1. Promoção dos direitos de crianças e adolescentes.
2. Proteção e defesa dos direitos.
3. Protagonismo e participação de crianças e adolescentes.
4. Controle social da efetivação dos direitos.
5. Gestão da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

Dos Participantes.

Art. 5º - Poderão participar da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as pessoas inscritas na condição de:

- I - Delegados natos;
- II - Delegados;
- III - Observadores.

§ 1º - As pessoas inscritas como delegados, que tratam os incisos I e II deste artigo participarão dessa Conferência com direito a voz e voto. Os participantes Observadores terão apenas direito a voz.

§ 2º - Serão delegados natos os Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares e Representantes do Fórum DCA-Maricá.

§ 3º - Como delegados e observadores, poderão se inscrever membros da Sociedade Civil e do Governo, interessados em discutir as Políticas da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As vagas para a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estão limitadas ao número máximo de 200 (Duzentos) representantes/delegados, incluindo crianças e adolescentes.

§ 1º - Serão garantidos 1/3 das vagas para crianças e adolescentes.

SEÇÃO I

Dos delegados.

Art. 9º - Poderão ser credenciados como Delegados com direito a Voz e Voto:

1. Conselheiros Municipais Titulares e Suplentes Setoriais: Educação, Saúde, Assistência, Cultura, das Cidades, etc;
2. Parlamentares da Câmara Municipal de Maricá;
3. Gestores das Secretarias Municipais;
4. Subprefeitos Municipais;
5. Promotores, Defensores e Juizes da Comarca de Maricá;
6. Representantes de Instituições Sociais Registradas no CMDCA;
7. Membros de Organizações Representativas: Associações, Fundações, Movimentos Setoriais e Sociais;
8. Representantes dos diversos segmentos Religiosos;
9. Representantes do segmento dos empresários com atuação na área da infância e juventude no Município;
10. Membros do Colegiado das Associações de Pais das Escolas Públicas e Privadas;
11. Representante encaminhado pela OAB-Maricá;
12. Delegado Titular da Delegacia Legal de Maricá;
13. Representantes das Universidades com atuação no Município de Maricá;
14. Profissionais da área da Saúde, Educação e Assistência Social, com atuação direta com criança e adolescente no Município de Maricá.

Art. 10º - Poderão ser credenciados como Delegados Adolescentes com direito a Voz e Voto; Quaisquer adolescentes que vivam em Maricá.

Parágrafo Único - considera-se adolescente, a pessoa entre 12 (Doze) e 18 (Dezoito) anos de idade, conforme Art. 2º da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 11º - Poderão ser credenciados como convidados com direito a Voz: Os debatedores, as autoridades convidadas e todo cidadão que quiser participar durante toda a Conferência ou em parte dela.

SEÇÃO II
Das Inscrições

Art. 12º - O prazo para inscrição dos delegados junto à Comissão Organizadora será até a data de 24/11/2011, das 09h00min. às 17h00min., na Secretaria Executiva do CMDCA – (Casa da 1ª à 3ª Idade) Rua Clímaco Pereira, 269 – Centro – Maricá – Telefone: 3731-0589 e no dia 25/11/2011, no local da Conferência havendo disponibilidade de vagas.

§ 1º - A inscrição dos delegados titulares e suplentes das instituições deverá ser acompanhada de documento que comprove o vínculo com a instituição e cópia (LEGÍVEL) de documento hábil de identidade, que contenha foto.

§ 2º - No caso dos delegados adolescentes, titulares e suplentes, as inscrições deverão estar acompanhadas de cópia (LEGÍVEL) de documento hábil de identidade, que contenha foto.

§ 3º - Serão considerados documentos hábil de identidade: cédula oficial de identidade; carteira ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar; Passaporte (dentro da validade); Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo e dentro do prazo de validade), e cédula de identidade expedida por Órgão, CTPS (Carteira de Trabalho) ou Conselho de Classe.

§ 4º - Na ausência do delegado titular a vaga será ocupada pelo delegado suplente, cuja inscrição deverá ser realizada junto com a do titular.

§ 5º - As fichas de inscrição poderão ser adquiridas no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Maricá (www.marica.rj.gov.br) e/ou na Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 13º - As inscrições dos participantes Observadores deverão ser feitas no dia da Conferência.

CAPÍTULO IX
Da eleição dos Delegados (as)
para a Conferência Estadual.

Art. 14º - São Considerados Delegados para a VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição abaixo descrita, definida na Conferência Municipal, sendo sua presença e participação na Conferência Regional, condição para que os mesmos participem da VIII Conferência Estadual.

São eles:

- 02 (Dois) Delegados Titulares Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com seus respectivos suplentes, garantindo a paridade;
- 01 (Um) Delegado Titular Conselheiro Tutelar, por cada Conselho Tutelar em funcionamento no Município, com seu respectivo suplente;
- 01 (Um) Delegado Titular Adolescente, com seu respectivo suplente;

§ 1º - A ausência do Titular na Conferência Regional implica na convocação do suplente, se este, por sua vez, também estiver ausente, eleger-se-á novos Delegados Municipais do segmento ausente, na Conferência Regional para a etapa Estadual.

§ 2º - O Delegado Titular de um segmento só poderá ser substituído por outro do mesmo segmento. Não há possibilidade de Representantes de segmentos diferentes, substituírem eventuais ausências, como por exemplo, o Conselheiro de Direitos não-governamental ser substituído por Conselheiro de Direitos governamental e assim por diante.

Art. 18º - Os componentes abaixo descritos poderão ser eleitos delegados na Conferência Regional para a VIII Conferência Estadual, na condição de sua presença e participação na Conferência Municipal.

- 2 (dois) representantes de Conselhos Setoriais municipais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente, com seus respectivos suplentes;
- 2 (dois) representantes de Fórum Municipal e/ou Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente com atuação permanente no município/região;
- 1 (um) representante de Universidade pública ou privada, desde que vinculado a núcleo de extensão, estudos e pesquisas sobre criança e adolescente, com seu respectivo suplente;
- 1 (um) Promotor de Justiça da Infância e Juventude, ou o que acumule a matéria, de comarca na área de abrangência da região, com seu respectivo suplente;
- 1 (um) Defensor Público da Infância e Juventude, ou o que acumule a matéria, de comarca na área de abrangência da região, com seu respectivo suplente;
- 1 (um) Juiz da Infância e Juventude do Estado, ou o que acumule a matéria, de comarca na área de abrangência da região, com seu respectivo suplente;
- 1 (um) representante da área da segurança pública, na existência, o Delegado de Delegacia Especializada em Criança e Adolescência, com seu respectivo suplente;
- 1 (um) Parlamentar Municipal, na existência, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na ausência, representante da Comissão de Direitos Humanos, com seu respectivo suplente;
- 1 (um) profissional de educação, preferencialmente professor (a) da educação básica;

- 1 (um) profissional de saúde, com atuação direta com criança e adolescente;
- 1 (um) profissional de assistência social, com atuação direta com criança e adolescente;
- 1 (um) representante do segmento de empresários com atuação na área da infância e adolescência, com seu respectivo suplente;

Parágrafo Único – Cada segmento deverá eleger seu representante que fará parte da delegação, buscando contemplar a diversidade quanto à raça, ao gênero, à orientação sexual, a pessoa com deficiência e à etnia (Tais como indígenas, quilombolas e ciganos).

CAPÍTULO V
Das disposições finais.

Art. 15º - Serão fornecidos Certificados para os participantes da Conferência.

Art. 16º - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 17º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

Maricá, 09 de Novembro de 2011.
Comissão Organizadora Municipal da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá

ERRATA 001/2011

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 26/09/2011 DO JOM EDIÇÃO Nº 272 - RESOLUÇÃO 28 DO CMDCA-MARICÁ.

ONDE SE LÊ: A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REALIZAR-SE-Á NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2011, NO COLÉGIO MUNICIPAL JOANA BENEDICTA RANGEL, SITO NA AV. NOSSA SENHORA DO AMPARO, 240 – CENTRO – MARICÁ, DAS 09H00MIN. ÀS 18H00MIN.

LEIA-SE: A REALIZAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERÁ NA DATA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, DAS 08H00MIN ÀS 17H00MIN, NO SAL DA TERRA A RUA ALVARES DE CASTRO, 239-A - CENTRO - MARICÁ.

ESTA ERRATA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
Maricá, 16 de Novembro de 2011.
JORGE WALLACE BRETAS - Presidente do CMDCA - Maricá/RJ

ERRATA DOS TERMOS DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTES AOS CONTRATOS DO PROJETO MARICÁ NA TEIA, publicados no JOM, Edição nº 262 de 18 de Julho de 2011, páginas 4 e 5:

Onde se lê:
EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 01/2011
Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Tatiana Silva Barroso Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito reais) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referência de Maricá
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Maricá, 03 de Novembro de 2011
Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos
Mat. 14133

Leia-se
EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 01/2011
Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Tatiana Silva Barroso Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico para o Projeto Maricá na Teia
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Maricá, 03 de Novembro de 2011
Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos
Mat. 14133

Onde se lê:
EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 02/2011
Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Alessandra da Silva Figueiredo Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito reais) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referência de Maricá
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Maricá, 03 de Novembro de 2011
Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos
Mat. 14133

Leia-se:
EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 02/2011

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,
orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTb: 2594/97

Diagramador

Luis Osvaldo A. de M. Junior

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos
Mat. 14133

Leia-se:

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 12/2011

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Maura do Carmo Lima Valor: R\$ 2.435,35 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Oficineira em Artesanato em Fibras Vegetais (Bananeira) para o Projeto Maricá na Teia

Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 03 de Novembro de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos
Mat. 14133

EXTRATO DE CONTRATO SMASPP nº 009/2011

Instrumento: Extrato de Contrato SMASPP nº 009/2011; Partes: Prefeitura Municipal de Maricá pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular e Adalberto Borges Brandão Objeto: Contrato de Locação de imóvel situado a Rua: Domicio da Gama lote 18 quadra 03 Centro Maricá RJ para o funcionamento do CRAS CENTRO; Prazo: 12(doze) meses; Valor total: R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais); Fundamento: Processo administrativo nº 9587/2011, com base no Decreto Municipal nº 005/2010 e artigo 24, X da Lei 8.666/93; Data da assinatura 03 de Outubro de 2011.

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 026/2011 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PROCESSO Nº 3252/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO SAVEIRO E TIPO FIORINO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, O DECRETO MUNICIPAL 005 DE 2010

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 137.779,20 (cento e trinta e sete mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

Em 03 DE OTUBRO DE 2011.

MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA - Secretária de Administração

EXTRATO.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº19/2011 REFERENTE AO PROCESSO 10707/2011.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E LTA – RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 89(OITENTA E NOVE) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA A QUE SE REFERE À ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº37/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2011.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, O DECRETO MUNICIPAL 005 DE 2010.

PRAZO: 12 MESES

VALOR - R\$ 248.058,13 (duzentos e quarenta e oito mil cinqüenta e oito reais e treze centavos)

Em 10 de outubro de 2011.

Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário Municipal de Fazenda

Extrato para Publicação

Julgamento em Primeira Instância

Processo Administrativo 15829/2005

Impugnante: Gremião Pinheiro Construções Ltda.

Inscrição Municipal: 3170

Endereço: Rua Domicio da Gama, 89 – sala 204 – Centro – Maricá – RJ.

Notificação de Lançamento nº 31 de 14/06/2005.

Impugnação Indeferida, mantendo-se a Notificação de Lançamento do ISS, bem como o crédito tributário dele decorrente.

Maricá, 10 de novembro de 2011.

Roberto Santiago A. Fontes - Secretário Municipal de Fazenda.

Extrato para Publicação

Julgamento em Primeira Instância

Processo Administrativo 5546/2011

Impugnante: Costa Leste Maricá Transportadora Turística Ltda. I

Inscrição Municipal: 2474

Endereço: Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 2009/000017.

Notificação de Lançamento nº 0154 de 10/05/2011

Impugnação Indeferida, mantendo-se a Notificação de Lançamento do ISS, bem como o crédito tributário dele decorrente.

Maricá, 10 de novembro de 2011.

Roberto Santiago A. Fontes

Secretário Municipal de Fazenda.

Extrato para Publicação

Julgamento em Primeira Instância

Processo Administrativo 23328/2010

Impugnante: Recraf Desenhos Ltda S/C ME.

Inscrição Municipal: 2979

Endereço: Av. Roberto Silveira 2425 – Flamengo Maricá - RJ.

Notificação de Lançamento nº 0134 de 09/08/2010.

Impugnação Indeferida, mantendo-se a Notificação de Lançamento do ISS, bem como o crédito tributário dele decorrente.

Maricá, 10 de novembro de 2011.

Roberto Santiago A. Fontes

Secretário Municipal de Fazenda.

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 34/11

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS DOIS S LTDA-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 12.589,60 (doze mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Maricá, 04 de novembro de 2011

Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15732/10

PREGÃO PRESENCIAL Nº88/11

PARA REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei Nº 10.520/02, no Artigo 15, Inciso II da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº62/2009, que tem por objeto locação de veículos para o LOTE II no valor de R\$ 3.017.581,60 (três milhões dezesete mil e quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) adjudicando o objeto em favor da empresa:EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Em, 30 de setembro de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira

Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5452/2011

PREGÃO Nº 40/2011

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autoriza a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 270/02, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para do projeto denominado PELC – Programa de Esporte e Lazer na Cidade, ao valor global de R\$ 32.958,76 (Trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa abaixo:

• VICTER COMERCIAL LTDA-ME.

Em, 17 de novembro de 2011.

Aldair Machado da Silva - Secretário Municipal de Esportes

ATO DO CONSELHO

RESOLUÇÃO CMAS-MARICÁ NO 007/2011 DE 08 DE Novembro de 2011.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE PROVIDÊNCIA PARA O CREAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93, com a Lei Municipal 1544/96 alterada pela Lei 2055/2003, cumprindo o Regimento Interno do CMAS – Maricá e, ainda:

Resolve:

Aprovar totalmente o PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CREAS, no dia 08 de Novembro de 2011, em reunião Ordinária realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, registrada na ata de Nº17/2011 deste Conselho, com o seguinte parecer:

Após a minuciosa análise do Plano de Providência acima mencionado, a plenária deste Conselho concordou com as soluções apresentadas no presente plano e acredita que essas pendências sejam sanadas na data prevista que é até Janeiro de 2012, ASSIM SENDO O CMAS ENCAMINHA O PARECER FAVORÁVEL A ESTA APROVAÇÃO. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maricá/RJ, 08/11/2011.

Nancy Soeiro - Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 23 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

NOMEIA OU ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 19/2011 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Nº 10707/2011.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato 19/2011 de cumprimento dos termos do Processo Administrativo n.º 10707/2011, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática.

- 1) Márcia Beatriz Azevedo de Melo – Matrícula 15085
- 2) Tânia Maria da Mata Rodrigues – Matrícula 15119
- 3) Claudia de Alcântara Ribeiro Ramos – Matrícula 15300

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 10 de outubro de 2011.

Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 28 DE 03 de OUTUBRO DE 2011.

NOMEIA OU ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº026/11 REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3252/2011.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Processo Administrativo n.º 3252/2011, cujo objeto é a locação de automóveis.

- 1) Alexandre Motta Molisani Filho – Matrícula 15172
- 2) Nivaldo Geraldo de Oliveira – Matrícula 13941
- 3) Roseli Rodrigues Rangel – Matrícula 01318

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/10/2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 03 de outubro de 2011.
MUNICÍPIO DE MARICÁ - MARIA HELENE ALVES OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2011

O Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão de Realização da Tomada de Preços supracitada, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Realização da Obra de Fabricação e Montagem de Pontas de Travessia de Pedestres, que estava marcada para o dia 31/08/2011 as 10:30h foi deserta. Em decorrência deste fato fica remarcada a Sessão de Realização para o dia 07/12/2011 as 14h. Informamos que os interessados em participar que já retiraram o Edital devem fazê-lo novamente, pois o Projeto Básico sofreu alterações. O Edital pode ser retirado através do e-mail: cplmarica@gmail.com ou na Rua Álvares de Castro, 346, 2º andar, Centro- Marica/RJ, através da entrega de 01 CD virgem e uma Resma de A4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONCESSÃO DE LICENÇA
29.131.075/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LPI nº IN017977, com validade até 25 de outubro de 2016, aprovando a concepção, localização e construção de PONTE sobre o CANAL DA BARRA, na AVENIDA CENTRAL – RJ 102, BARRA DE MARICÁ, Município de Maricá. PROCESSO nº E-07/507641/2011

PORTARIA Nº 33 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 34/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11549/2011.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato referente ao processo administrativo nº 11549/2011.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 34/2011 do Processo Administrativo 11549/2011, cujo objeto é aquisição de uniformes:

- 1) Livia Bittencourt Coelho Leal – Matrícula 15.511 – Secretaria de Fazenda
- 2) Cinthia Rodrigues do Nascimento – Matrícula 7386 – Secretaria de Administração
- 3) Bárbara Costa de Oliveira – Matrícula 7283 – Secretaria de Administração

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 04 de novembro de 2011.
Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÃO PMM/SME Nº 011/2011

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de movimentação dos profissionais de educação – Professores, Orientadores Pedagógicos e Educacionais – que atuam nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover Concurso de Remoção para Professores, Orientadores Pedagógicos e Educacionais, da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único – Todos os Profissionais de Educação tem sua lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Poderão inscrever-se no presente Concurso todos os Professores, Orientadores Pedagógicos/Orientadores Educacionais do quadro efetivo que atuam nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art.3º - Os candidatos serão classificados de acordo com o tempo de serviço, sendo atribuído um ponto por ano de efetivo exercício na SME de Maricá.

§ 1º - Não será computado como tempo de serviço na SME, qualquer período de afastamento decorrente de Licença Sem Vencimentos, Disposição a outros órgãos não ligados ao trabalho em educação ou respondendo a Inquérito Administrativo;

Art. 4º - Em caso de empate no total de pontos, os critérios para desempate serão os seguintes:

I – Um ponto por ano de efetivo exercício de Regência de turma nas Unidades Escolares da Rede Pública M. de Ensino de Maricá devidamente comprovado com Registros no Recursos Humanos da SME;

II – Dois pontos pelo maior tempo consecutivo de exercício na última Unidade Escolar de atuação.

Art. 5º - As inscrições estarão abertas no período de 21/11 a 25/11/2011, nas Unidades Escolares onde o professor se encontra em exercício.

Parágrafo Único: As Unidades Escolares encaminharão as inscrições à SME até 28/11/2011, em formulário integrante a esta Resolução – Anexo I –

Art. 6º - A listagem de classificação será exposta na SME e encaminhada para os e-mail das Unidades Escolares.

Art. 7º - A escolha de vagas realizar-se á na SME e obedecerá ao seguinte cronograma e horários:

a – Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – 13/12/2011, às 10 h;

b – 6º ao 9º ano e Ensino Médio das disciplinas de : Português, Inglês, Artes, Educ. Física – 14/12/2011, às 14 horas;

c – História, Geografia, Ciências e Matemática – 14/12/2011, às 14 horas;

d – Extraclasse, Orientadores Pedagógicos e Educacionais, às 9 horas.

Art. 8º - No momento da escolha, o candidato que estiver ausente ou atrasar-se, somente escolherá após os demais presentes.

Art. 9º - Na impossibilidade de comparecimento, será aceita procuração oficial.

Art. 10 - Após a escolha da vaga, o professor deverá permanecer na U. E. pelo período mínimo de 02 (dois) anos, exceto quando excedente.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela SME.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 16 de novembro de 2011
Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação



Anexo I -

Docente II –

Unidade Escolar: _____

Nome	Matrícula	Data de Admissão

Docente I –

Unidade Escolar: _____

Nome	Matrícula	Data de Admissão

Ata de R.P nº 43/2011
Processo Administrativo Nº 15732/10
Validade: 30/09/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/10, por MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 2246930324, e a empresa EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, situada na rua Santo Cristo, nº 232, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 05.040.121/0001-80 – neste ato representada por RONALDO DA SILVA DE JESUS RIBEIRO portador do RG nº 09.126.573-6 e inscrito no CPF sob nº 020.505.697-00, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. _____, HOMOLOGADA às fls. 821, ambas do processo administrativo nº 15732/10, referente ao Pregão Presencial nº 88/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Lote II						
Item	Descrição	Unid.	Valor Unit. s/ motorista	Valor Unit. c/ motorista	Quant.	Valor Total Mensal
07	Saveiro: Motor Flex, 2 portas, 1.6 8V VHT Total Flex, injeção eletrônica multiponto, rodas de aço 6J x14, PNEUS 175/70, 14 88T e rádio AM FM. (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); cor vermelha, Com motorista.	MES		R\$ 5.240,80	7	R\$ 36.685,60
08	Fiorino Furgão: Motor Flex, 2 portas, 1.6 8V VHT, injeção eletrônica multiponto, rodas de aço 6J x14, PNEUS 175/70, 14 88T e rádio AM FM (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) cor vermelha, Com motorista.	MES		R\$ 6.240,80	5	R\$ 31.204,00
09	Pick Up: motor 2.8, SRS 4X4 CD 8V Diesel ou Gasolina 4P, caçamba, Snork, pneu NUD, ar condicionado, rádio AM FM, controle de tração, Encosto de cabeça traseiro, freio ABS, Tração 4X4, protetor de caçamba, travas elétricas, Vidros elétricos, volante com regulagem de altura, capota marítima, direção hidráulica, GPS (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) 4 na cor vermelha e 1 amarelo para a Defesa Civil, Com motorista.	MES		R\$ 10.988,00	5	R\$ 54.940,00
10	Pick Up: tracionada, tração 4x2, 4 portas, cabine dupla, com capacidade para 05 passageiros, zero quilômetro, motor turbo diesel de no mínimo 2.5 litros, caçamba, snork, pneu NUD, ar condicionado, controle de tração, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, freios ABS, airbag	MES		R\$ 10.240,80	10	R\$ 102.408,00
	duplo, protetor de caçamba, vidros e travas elétricas, volante com regulagem e altura, capota marítima, direção hidráulica, GPS, rádio AM/FM, todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, cor vermelha e com motorista					
11	Veículo tipo utilitário modelo F100 caminhão Bau: capacidade carga: 1000KG, Motor potência mínima 130cv; Tração: 4x4, Combustível: Diesel, Gasolina e/ou Alcool; Direção Hidráulica; Ar condicionado; rádio AM FM; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios: (cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo) cor vermelha; Com motorista	MES		R\$ 13.113,77	2	R\$ 26.227,54
				Total Mensal		R\$ 251.465,14
				Total Anual		R\$ 3.017.581,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento

que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias

negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 30 de setembro de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira
Coordenadora do Órgão gerenciador

Ronaldo da Silva de Jesus Ribeiro
Easy Car Locação de Veículos Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 76/2011

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão de Realização do Pregão supracitado não ocorreu em 17/11/2011 as 14h, por questões de logística administrativa, tendo em vista que o Prédio da Prefeitura está passando por reformas estruturais. Diante do exposto, comunico que Sessão de Realização fica remarcada para o dia 29/11/2011, às 11:00h.

DECRETO N.º 169, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 4.788.455,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº R-015, de 27 de dezembro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2011,

- a Lei Municipal nº R-004, de 22 de julho de 2011, que altera os artigos 8º e 9º da Lei nº R-015, de 27 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares à Secretaria Municipal de Fazenda, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Esportes e à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no valor global de R\$ 4.788.455,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e o disposto no inciso I, do art. 8º, da Lei Municipal nº R-015/2010, com a redação dada pelo artigo 8º da Lei n.º R-004/2011, serão compensados na forma do Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 17 de novembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO Nº 169/2011 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO					
Secretaria Municipal de Fazenda	12	Gabinete do Secretário	1	04.129.0008.1.112	Prog. de Moderniz. da Adm. Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT/BNDES/PM	290	0214	4.4.90.39.00	58.000,00
Secretaria Municipal de Administração	14	Gabinete do Secretário	1	04.122.0001.2.001	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	374	0206	4.4.90.52.00	179.415,00
				04.122.0001.2.003	Pessoal e Encargos Sociais	376	0100	3.1.90.11.00	2.500.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	19	Gabinete do Secretário	1	27.813.0021.1.050	PELC - Programa de Esporte e Lazer na Cidade	872	0213	3.3.90.30.00	1.040,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	22	Gabinete do Secretário	1	15.451.0017.2.107	Pavimentação e Drenagem	1461	0206	4.4.90.51.00	2.050.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									4.788.455,00

ANEXO II AO DECRETO Nº 169/2011 - CRÉDITOS ANULADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO					
Gabinete do Prefeito	2	Subsecretaria de Coordenação das Subprefeituras	7	15.451.0017.2.107	Pavimentação e Drenagem	2287	0206	4.4.90.51.00	1.000.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	12	Gabinete do Secretário	1	04.129.0008.1.112	Prog. de Moderniz. da Adm. Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT/BNDES/PM	296	0214	4.4.90.52.00	58.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	19	Gabinete do Secretário	1	27.813.0021.1.050	PELC - Programa de Esporte e Lazer na Cidade	2250	0213	3.3.90.04.00	1.040,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	22	Gabinete do Secretário	1	16.482.0014.1.068	Construção de Unidades Habitacionais - Rec.PAC/PRO-MORADIA/PM	1439	0214	4.4.90.51.00	914.352,94
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	25	Gabinete do Secretário	1	11.363.0018.1.085	Projovem Trabalhador/ Juventude Cidadã	1560	0213	3.3.90.39.00	2.815.062,04
TOTAL DAS ANULAÇÕES									4.788.455,00

DECRETO N.º 170, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO EM VIGOR, NO VALOR DE R\$ 979.710,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº R-004, de 22 de julho de 2011, que dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares;

- a Lei Municipal nº R-015, de 27 de dezembro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares ao Gabinete do Prefeito, ao Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Comunicação Social, observado o disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº R-004/2011, no valor global de R\$ 979.710,00 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e o art. 4º, da Lei Municipal nº R-004/2011, serão compensados na forma do Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 17 de novembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO Nº 170/2011 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO					
Gabinete do Prefeito	2	Subsecretaria de Coordenação das Subprefeituras	7	15.451.0017.2.107	Pavimentação e Drenagem	2287	0206	4.4.90.51.00	139.710,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular	16	Fundo Municipal de Assistência Social	2	08.244.0026.2.050	Inclusão Produtiva	33	0206	3.3.90.32.00	340.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	27	Gabinete do Secretário	1	04.131.0001.2.001	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	1603	0100	3.3.90.39.00	500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									979.710,00

ANEXO II AO DECRETO Nº 170/2011 - CRÉDITOS ANULADOS													
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)				
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO									
Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo	15	Gabinete do Secretário	1	04.122.0001.2.001	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	443	0100	4.4.90.51.00	40.000,00				
				18.542.0006.1.023	Descentralização do Processo de Licenciamento Ambiental	428	0206	3.3.90.39.00	20.000,00				
				18.542.0006.1.026	Criação do Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS	434	0206	4.4.90.51.00	20.000,00				
						435	0206	4.4.90.52.00	3.000,00				
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	22	Gabinete do Secretário	1	16.482.0014.1.068	Construção de Unidades Habitacionais - Rec.PAC/PRO-MORADIA/PM	1439	0214	4.4.90.51.00	10,00				
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	25	Gabinete do Secretário	1	11.333.0018.1.086	PLANSEQ - Plano Setorial de Qualificação	1563	0213	3.3.90.39.00	440.000,00				
				11.333.0018.1.087	PLANTEQ - Plano Técnico de Qualificação	1565	0213	3.3.90.39.00	423.500,00				
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	29	Subsecretaria de Políticas para Pessoas com Deficiência	2	14.242.0025.2.131	Promoção Acesso Bens Serv. Pers. Defic. Pess. com Mobilid. Reduzida	1706	0100	3.3.50.43.00	1.200,00				
				Subsecretaria de Políticas para Idosos	3	14.241.0025.2.132	Qualidade de Vida do Idoso	1741	0100	4.4.90.52.00	10.000,00		
						14.422.0025.2.133	Política de Igualdade Racial	1750	0100	3.3.90.35.00	5.000,00		
				Subsecretaria de Políticas de Diversidade Racial	4	14.422.0025.2.133	5	14.422.0028.2.143	Manutenção do Centro de Referência da Mulher	1908	0100	4.4.90.51.00	2.000,00
								14.422.0025.2.135	Política Públicas para Sexualidade	1935	0100	4.4.90.52.00	1.000,00
				Subsecretaria de Políticas da Diversidade Religiosa	7	14.422.0025.2.136	9	14.422.0025.2.136	Plano Municipal para Políticas da Diversidade Religiosa	1939	0100	3.3.50.43.00	3.600,00
								14.422.0025.2.139	Ações de Prevenção e Combate à Dependência Química	1945	0100	3.3.90.14.00	6.000,00
						1999	0100	3.3.90.04.00	2.400,00				
TOTAL DAS ANULAÇÕES									979.710,00				